



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.544.297 de 12/08/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **22 (vinte e duas) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 12/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.550.203, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.544.297** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Ricardo Juan:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Juliana de Oliveira Rodrigues:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 12 de agosto de 2022

Assinado eletronicamente

Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto

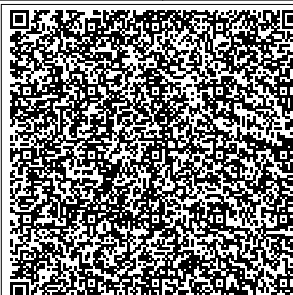
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201340292773078



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIDE000040734BA22U

Página 000001/000022 Registro N° 1.544.297 12/08/2022		Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40	

DocuSign Envelope ID: 37C08BC7-ECD9-4BCE-A319-7B987427A35A

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Nome do(a) requerente:

Endereço completo:

CPF nº: RG nº:

Profissão: Telefone:

E-mail:

Nome do contrato / Documento a ser registrado:

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, .

DocuSigned by:

Juliana de Oliveira Rodrigues

C3A5A82020CD4D6...

assinatura

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 37C08BC7ECD94BCEA3197B987427A35A

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Requerimento Data Center.pdf, Requerimento Exploração Industrial.pdf, Requerimento FO...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Juliana de Oliveira Rodrigues

Assinatura guiada: Ativado

R.Professor Filadelfo Azevedo, 712

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, 04508-011

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

juliana.rodrigues@novvacore.com

Endereço IP: 177.118.182.104

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Juliana de Oliveira Rodrigues

Local: DocuSign

28/07/2022 07:33:06

juliana.rodrigues@novvacore.com

Eventos do signatário

Juliana de Oliveira Rodrigues

juliana.rodrigues@novvacore.com

Advogada

NOVVACORE

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Juliana de Oliveira Rodrigues
C3A5A82020CD4D6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.118.182.104

Registro de hora e data

Enviado: 28/07/2022 07:34:16

Visualizado: 28/07/2022 07:34:28

Assinado: 28/07/2022 07:34:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

28/07/2022 07:34:16

Entrega certificada

Segurança verificada

28/07/2022 07:34:28

Assinatura concluída

Segurança verificada

28/07/2022 07:34:36

Concluído

Segurança verificada

28/07/2022 07:34:36

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 179,71	RS 51,22	RS 35,17	RS 9,57	RS 12,26	RS 8,71	RS 3,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 300,40

DocuSign Envelope ID: E2761AAE-A5CA-400F-A7EB-1988E4198FF1



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **JR&JS – Telecom Ltda**, com sede na Rua Professor Filadelfo Azevedo, 712, Térreo - Salas 1 e 2, Vila Nova Conceição, 04508-011, inscrita no CNPJ nº 54.750.997/0001-26, CEP 04508-011, operadora de telecomunicações autorizada pela ANATEL à prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC através do **Ato nº 14.576 – ANATEL- de 07.12.2017, publicado no DOU em 11.01.2018**, no âmbito das modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) respectivamente, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**NOVVACORE**”; e de outro lado o (“**CLIENTE**”), pessoa jurídica ou física, devidamente qualificada no **ANEXO I**, tem entre si, justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições à seguir, sendo NOVACORE e Cliente doravante designados, separadamente como Parte, e em conjunto, as Partes.

CONSIDERANDO que:

- (i) A NOVACORE fornece Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC;
- (ii) O CLIENTE deseja contratar referido(s) produto(s); e
- (iii) O CLIENTE assinou Termo de Adesão que lhe fora encaminhado, declarando neste ato expressamente ter amplo conhecimento e ciência do teor e de que o referido Termo é parte integrante deste contrato, vinculando-se a todo o seu conteúdo, aceitando desde já todos os termos e condições.

1. OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente CONTRATO é a prestação do **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** pela NOVACORE ao CLIENTE, em observância ao disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, sendo que as especificações dos SERVIÇOS contratados estão definidas no ANEXO I, o qual, sempre que assinado pelas PARTES, passará a integrar este CONTRATO.

1.1 Para a prestação dos SERVIÇOS, a NOVACORE poderá, no que lhe couber, disponibilizar ao CLIENTE equipamentos de sua propriedade a título de comodato ou através de locação, conforme dispuser o **ANEXO I**, ficando o mesmo como depositário fiel, e obrigando-se a cumprir integralmente as disposições legais e o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, se for o caso.

1.2 A disponibilização dos equipamentos pela NOVACORE nos termos desta cláusula não implica a transferência de sua propriedade, cuja titularidade pertencerá da NOVACORE, exceto se o ANEXO I declarar de modo diverso.

1.3 Os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO destinam-se ao uso lícito e exclusivo do CLIENTE, sendo-lhe vedado comercializar, ceder, compartilhar, locar ou sublocar os SERVIÇOS, ou usá-lo em desacordo com a legislação ou para fins ilegais, responsabilizando-se o CLIENTE pelo descumprimento deste item.

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.297** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign Envelope ID: E2761AAE-A5CA-400F-A7EB-1988E4198FF1



2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte do presente CONTRATO, como se nele estivessem escritos, subordinando-se a todos os seus termos, o(s) seguinte(s) ANEXO(S):

a) ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

2.2 Todos os ANEXOS que porventura venham a ser assinados pelo CLIENTE, passarão a integrar o presente CONTRATO, sujeitando-se aos seus termos e condições, sendo admitidos apenas e tão somente os ANEXOS elencados no caput desta cláusula e no que couber.

2.3 Em caso de divergência entre o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto nos seguintes documentos, em ordem de hierarquias: o CONTRATO, o(s) ANEXO I – TERMO DE ADESÃO.

3. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA NOVVCORE

3.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato a NOVVCORE tem os seguintes direitos e obrigações, além dos estabelecidos na Legislação e Regulamentação aplicável:

3.1.1 Obrigações da NOVVCORE:

- Prestar os SERVIÇOS contratados conforme especificado neste CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se integralmente pela sua exploração e execução perante o CLIENTE;
- Cumprir os requisitos mínimos de qualidade, de acordo com os padrões definidos nos termos do ANEXO I – TERMO DE ADESÃO do presente Contrato;
- Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação dos SERVIÇOS contratados;
- Prestar um tratamento não discriminatório ao CLIENTE quanto às condições de acesso e fruição do STFC;
- Entregar a Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações através dos Correios ou qualquer outro meio acordado entre as PARTES, no endereço informado pelo CLIENTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao vencimento;
- Sanar eventuais falhas e problemas relacionados aos SERVIÇOS, conforme regulamentação;
- Zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito ao CLIENTE,

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 179,71	RS 51,22	RS 35,17	RS 9,57	RS 12,26	RS 8,71	RS 3,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 300,40

- (h) Atender as solicitações do Cliente em relação às falhas e/ou defeitos técnicos apresentados nos equipamentos, a partir da comunicação efetuada para ~~o e-mail~~ suporte@novvacore.com ou pela Central de Atendimento ao Cliente NOVACORE, telefone: 0800 202017, com prazo máximo de atendimento de até 4 (quatro) horas para localidades dentro da mesma região metropolitana em que os equipamentos estiverem instalados. O prazo máximo de atendimento para as outras localidades, deverá ser acordado entre as Partes no momento da comunicação das falhas e/ou defeitos técnicos apresentados.
- (i) O Cliente poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação dos Serviços, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br ou pela Central de Atendimento 1331 (segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h) ou 1332, no caso de pessoas com deficiência.
- (j) A ANATEL está localizada no endereço: ~~SADL~~ ~~Av. Paulista~~ ~~1565~~ ~~1º andar~~ ~~Brasília~~ ~~DF~~ ~~70040-900~~ ~~Brasília~~ ~~DF~~.

3.1.2 Direitos da NOVACORE:

- (a) Empregar equipamentos e infraestrutura contratados de terceiros;
- (b) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias e complementares ao serviço;
- (c) Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- (d) Suspender a prestação do SERVIÇO contratado e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas nas Cláusulas 10, abaixo;
- (e) Proceder à revisão de seus preços em virtude de reajuste nos índices regulados pela ANATEL, bem como a ocorrência de fatos supervenientes que alterem as condições da prestação do serviço, tendo em vista o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- (f) Efetuar a cobrança de visitas feitas a pedido do CLIENTE que forem consideradas improdutivas

4. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CLIENTE

4.1 Além do disposto na legislação específica, no Regulamento do STFC, quando aplicáveis, são obrigações e direitos do CLIENTE:

4.1.1 Obrigações do CLIENTE:

- (a) Efetuar o pagamento pontual das Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações, até a data de vencimento;

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

- (b) Manter atualizados os dados cadastrais perante a NOVVACORE, informando a prontamente sobre toda e qualquer modificação, especialmente em relação aos endereços residencial e/ou comercial, alteração de nome, números de telefone de contato, dentre outros;
- (c) Utilizar adequadamente os SERVIÇOS, os equipamentos dados em comodato de locação conforme descritos no ANEXO e ITERMO DE ADESÃO das redes de telecomunicações envolvidas na prestação do STFC pela NOVVACORE;
- (d) Não utilizar o serviço contratado de forma inadequada e/ou fora do molde e da finalidade específica prevista contratualmente, respondendo por prejuízos causados aos usuários à NOVVACORE ou ainda a outras operadoras;
- (e) O uso inadequado deste plano de NOVVACORE dentro das determinações legais normativas aplicáveis, poderá suspender os serviços ou cancelar imediatamente o presente CONTRATO. Dentre outros aspectos, poderá ser considerado como uso inadequado: i) Comercialização de minutos/serviços; ii) Limite de 20 números diferentes de destino por dia; e iii) Uso contínuo por mais de 2 horas ininterruptas por atividade de teleatendimento/callcenter, ativo ou receptivo;
- (f) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento dos SERVIÇOS contratados;
- (g) Somente conectar equipamentos (aparelhos telefônicos) que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação de telecomunicações;
- (h) Comunicar imediatamente à NOVVACORE toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento dos SERVIÇOS que lhes são prestados, fato nocivo à sua saúde ou segurança, e que estejam relacionados à prestação do STFC pela NOVVACORE a fim de possibilitar a adequada assistência técnica, orientação, como o reparo de falhas na prestação dos SERVIÇOS além do cumprimento dos deveres decorrentes do Código de Defesa do Consumidor e da legislação de telecomunicações aplicáveis;
- (i) Permitir a retirada pela NOVVACORE, a seu rogo, dos equipamentos dados em comodato relacionados no ANEXO, quando for o caso;
- (j) Não usar o serviço ora contratado indevidamente ou de maneira fraudulenta ou ilegal, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam, sob pena de rescisão imediata do Contrato. Além do presente instrumento, o uso indevido, fraudulento ou ilegal inclui, mas não se limita, a obtenção ou tentativa de obtenção do serviço através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento da contraprestação devida. (i) O fornecimento ou revenda a terceiros de serviços de telecomunicações ou serviços de valor adicionado tendo como suporte o serviço ora contratado e/ou os equipamentos e acessos a ele relacionados; (ii) Interferência no uso do serviço por outros usuários e uso do serviço com violação de lei ou que possa resultar em ato ilícito; (iii) Fornecer qualquer serviço particular a terceiros, que seja considerado ilegal;
- (k) O CONTRATANTE concorda que a prestação do Serviço é de natureza individual, ficando o cliente de poderá comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar ou disponibilizar o Serviço a terceiros, a

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

qualquer título, bem como, não poderá utilizar como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros

4.1.2 Direitos do CLIENTE:

- (a) Ter acesso detalhado da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, para individualização das ligações realizadas nos termos da legislação de regência
- (b) a inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;
- (c) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos SERVIÇOS que lhe atinja direta ou indiretamente;
- (d) À obtenção, de forma gratuita e mediante solicitação encaminhada, da não divulgação do seu código de acesso em relação ou lista de assinantes do STFC;
- (e) À substituição do seu código de acesso (número de telefone), nos termos da regulamentação;
- (f) À portabilidade do seu código de acesso (número de telefone), observadas as disposições da regulamentação
- (g) A ter restabelecido a integridade dos direitos relativos à prestação do SFTC, após a purgação da mora, o após acordo celebrado com o NOVVACORE, bem como a imediata exclusão da informação de inadimplência anotada nos cadastros de proteção ao consumidor (ASAR e SCPC)
- (h) Solicitar a suspensão da prestação dos SERVIÇOS contratados de acordo com as hipóteses previstas na Cláusula 8º do presente contrato.

5. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela presente prestação dos SERVIÇOS, o CLIENTE pagará os valores expressos no ANEXO I TERMO DE ADESÃO ou nas condições estabelecidas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA pactuado entre as partes

5.2 Sobre os valores descritos no ANEXO I TERMO DE ADESÃO, incidirão os impostos, taxas, contribuições e demais encargos vigentes na ocasião, os quais serão pagos pelo CLIENTE, perfazendo o valor bruto comercializado.

5.3 O CLIENTE é o único responsável pelo pagamento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações e deverá pagá-la pontualmente junto à rede bancária credenciada, ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pelo NOVVACORE

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 179,71	RS 51,22	RS 35,17	RS 9,57	RS 12,26	RS 8,71	RS 3,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 300,40

5.4 Caso a data de vencimento não seja uma data útil bancária na praça de pagamento, o pagamento será no próximo dia útil subsequente.

5.5 Os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS serão reajustados anualmente com base no IGP(M da FGV) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

5.6 A NOVACORE poderá, a seu exclusivo critério, oferecer descontos, realizar promoções, bem como efetuar reduções sazonais de valores em dias e horários de baixa demanda, os quais terão limites e prazos previamente determinados.

5.7 Salvo determinação expressa, os descontos, promoções e/ou ações sazonais ofertadas pela NOVACORE ao CLIENTE não abrangem as parcelas dos SERVIÇOS fornecidos por outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

5.8 A NOVACORE poderá emitir Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações tanto de sua Matriz ou de qualquer uma de suas filiais, a depender do local da prestação dos SERVIÇOS e de possíveis alterações legislativas tributárias estaduais envolvidas.

5.9 O não recebimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações não será motivo para o não recebimento dos SERVIÇOS, ficando obrigado o CLIENTE ao pontual pagamento dos SERVIÇOS, ficando obrigado a comunicar a NOVACORE sobre o seu não recebimento em até 03 (três) dias úteis antes da data do vencimento, para que sejam tomadas as providências necessárias de nova emissão e envio do documento.

5.10 Ato ou fato atribuível ao CLIENTE que possa implicar na interrupção dos SERVIÇOS não o isentará do pagamento das correspondentes Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações.

5.11 Qualquer alteração nos dados para envio da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser informada pelo CLIENTE à NOVACORE, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento.

5.12 O CLIENTE deve informar a NOVACORE qualquer inclusão ou perda de benefício/ou exoneração tributária que possua e que deva ser aplicada ao faturamento, especialmente, mas não limitado a, o diferimento de ICMS, devendo enviar documento comprobatório correspondente. A informação deverá ser dada ao CLIENTE antes do ato da assinatura deste CONTRATO ou imediatamente após o CLIENTE conseguir o benefício / exoneração.

5.13 Qualquer exigência formulada pela Autoridade Competente à NOVACORE por descumprimento do CLIENTE referente ao acima descrito, por desvio da utilização do SERVIÇO contratado, ou por discordância da Autoridade Competente quanto à aplicação do benefício / exoneração ao faturamento, será repassada integralmente ao CLIENTE, que deverá reembolsar a correspondente importância aplicada, compreendendo principal e todos os acréscimos exigidos.

6. INADIMPLEMENTO DA FATURA

6.1 Na hipótese específica de atraso no pagamento dos valores devidos pela NOVACORE, o CLIENTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia. Incidirá, ainda, correção monetária baseada na variação do IGP(M da FGV), calculada desde o 1º dia de atraso até a data da sua efetiva quitação, a qual será cobrada e identificada pela NOVACORE em mês subsequente à quitação do valor devido.

6.2 O não pagamento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações até a data de vencimento eleita pelo CLIENTE acarretará:

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

- A suspensão parcial da prestação dos SERVIÇOS o bloqueio das chamadas originadas, transcorridos 15 (quinze) dias da data de notificação de débito sem que haja contestação registrada na Central de Atendimento até a comprovação do efetivo pagamento;
- A suspensão total da prestação dos SERVIÇOS o bloqueio das chamadas originadas e recebidas, transcorridos 30 (dias) dias da suspensão parcial dos SERVIÇOS sem que haja contestação registrada na Central de Atendimento até a comprovação do efetivo pagamento;
- A rescisão unilateral do CONTRATO transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total de SERVIÇOS com a imediata cobrança da multa contratual estipulada e a inclusão dos dados do CLIENTE nos órgãos de consulta e proteção ao crédito,
- A adoção de medidas judiciais extrajudiciais cabíveis, considerando que este CONTRATO, seus ANEXOS bem como a Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, constituem título executivo extrajudicial

6.3 Na hipótese de rescisão do CONTRATO, a prestação dos SERVIÇOS somente poderá ser restabelecida mediante pagamento dos débitos pendentes e a adesão a novo contrato de prestação de serviços.

6.4 Em caso de pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades previstas no Caput desta cláusula restabelecimento dos SERVIÇOS será efetuado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a identificação do pagamento

7. CONTESTAÇÕES DE CLIENTES

7.1 Caso o CLIENTE não concorde com algum valor ou SERVIÇO descritos na Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, deverá pagar o valor incontroverso e contestá-lo dentro do prazo de até 36 (trinta e seis) meses contados da data de seu vencimento, sendo que em caso:

- Contestação Improcedente: Nos casos do pagamento apenas do valor incontroverso na data de vencimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, e a contestação ter sido julgada improcedente, o CLIENTE deverá pagar a diferença apurada no procedimento de contestação, com incidência de multa, juros e correção monetária previstos neste CONTRATO.
- Contestação Procedente: Nos casos do pagamento do valor incontroverso na data de vencimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, e a contestação ter sido julgada procedente, o CLIENTE será desobrigado do pagamento da diferença apurada no procedimento de contestação, não havendo qualquer direito de repetição do indébito por isso.

7.2 Na hipótese de ter havido o pagamento integral da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, a contestação deverá ser apresentada pelo CLIENTE, respeitando o prazo do caput desta cláusula, caso contrário a contestação será considerada sumariamente prescrita

7.3 Na hipótese de ter havido o pagamento integral da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, e a contestação for apresentada dentro do período de 90 (noventa) dias, será processada e julgada no prazo de 30 (trinta) dias que aplicará desconto na próxima Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações caso seja considerada procedente

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

8. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O CLIENTE adimplente poderá requerer o bloqueio, sem ônus, dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo de 30 dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu Código de Acesso (número de telefone) e a possibilidade de restabelecimento da prestação dos SERVIÇOS a qualquer tempo

Parágrafo Único A vigência contratual estabelecida no ANEXO I será automaticamente prorrogada pelo prazo de suspensão do contrato

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de ativação dos serviços registrada em documento próprio com renovações automáticas e sucessivas, por iguais períodos, salvo manifestação por escrito em contrário por qualquer das PARTES, em até 60 (sessenta) dias do término do respectivo prazo.

9.2 - As PARTES poderão deliberar sobre a vigência acima, mediante contratação específica por meio do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 59 da Resolução nº 632/2014 da ANATEL.

9.3 A NOVACORE poderá a seu critério oferecer benefícios ao CLIENTE, em contrapartida, exigindo que permaneça vinculado ao presente Contrato por um prazo mínimo.

9.4 A descrição dos benefícios concedidos, valores, prazo de permanência mínima, bem como a multa por rescisão antecipada, relativos ao CONTRATO DE PERMANÊNCIA, serão definidos em instrumento próprio bem como será sempre de livre escolha do CLIENTE

9.5 Caso o CLIENTE não se interesse pelo benefício oferecido, poderá optar pela adesão a qualquer serviço, não sendo a ele imputada a necessidade de permanência.

9.6 Rescindido o presente contrato antes do final do prazo de permanência, sendo esta a opção do CLIENTE, será devida à NOVACORE multa por rescisão antecipada estipulada no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

10. EXTINÇÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- A rescisão antecipada e imotivada do presente Contrato pelo Cliente, bem como a rescisão do Contrato pela NOVACORE em razão de atraso no pagamento da remuneração estabelecida no Termo de Adesão aplicável, de violação de quaisquer obrigações pelo Cliente, ou em razão de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou insolvência do Cliente, ensejará o pagamento pelo Cliente à NOVACORE de multa constante do contrato de permanência inclusive na hipótese de renovação automática do contrato
- Pela NOVACORE, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, de 90 (noventa) dias, no caso de extinção do Plano de Serviço contratado, desde que o CLIENTE opte pela transferência a outro Plano Alternativo;

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

- (c) Em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CLIENTE, para endereço em que não há viabilidade para manter as condições comerciais e técnicas inicialmente pactuadas entre as PARTES ensejarão pagamento pelo Cliente à NOVACORE de acordo com o constante do contrato de permanência
- (d) Pela liquidação judicial ou extrajudicial, por pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência pelo CLIENTE, com a incidência da multa constante do contrato de permanência
- (e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior cujos efeitos vigorem por mais (sessenta) dias
- (f) Para solicitar redução parcial e/ou cancelamento integral dos Serviços contratados o Cliente deverá com 60 (sessenta) dias de aviso prévio abrir uma solicitação mediante recebimento do respectivo protocolo e, simultaneamente, enviar e-mail para o endereço eletrônico NOVACORE Cancelamento@ovvacore.com contendo detalhes de seu pedido, mediante confirmação de resposta por parte da NOVACORE. A alteração ou cancelamento dos Serviços contratados somente entrará em vigor após assinatura pelas Partes do respectivo aditivo contratual que regule a alteração ou cancelamento.

10.3 Em qualquer hipótese de término do CONTRATO, o CLIENTE deverá permitir a retirada dos equipamentos dados em comodato dos locais em que estiverem instalados se porventura existirem conforme dispuser o ANEXO I do Termo de Adesão

10.4 Decorrido o prazo informado pela NOVACORE para a retirada dos equipamentos, sem que o CLIENTE permita a remoção e/ou cause dificuldades que impossibilitem a remoção obriga-se ao CLIENTE a restituir à NOVACORE o valor total dos equipamentos, a custo de aquisição conforme valor de Nota Fiscal de compra da NOVACORE corrigida monetariamente à época dos fatos, usando a critério da NOVACORE a aplicação do índice IGP/M /FGV ou INPC ou locação diária com base no valor praticado no mercado e a ser atribuído pela NOVACORE

11. DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO E DESISTÊNCIA DO CLIENTE

11.1 Caso o CLIENTE venha a impedir a instalação dos SERVIÇOS contratados ou requerer o seu cancelamento impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado os ANEXOS, deverá restituir à NOVACORE os investimentos incorridos para viabilizar o fornecimento dos SERVIÇOS com base no valor estabelecido no ANEXO I do Termo de Adesão, além de ficar sujeito ao pagamento da multa penal estipulada na Cláusula 10

11.2 A desídia será presumida quando o CLIENTE não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita técnica, a infraestrutura mínima necessária para a ativação dos SERVIÇOS pela NOVACORE

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1 As Partes, sob as penas da lei, deverão manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, de quem venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, seja por meio de contrato ou não ao cumprimento do objeto deste Contrato. A obrigação de sigilo se estenderá a todos os empregados, prepostos e contratados das Partes. O uso indevido dessas informações acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação brasileira.

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

12.2. O dever de sigilo deste CONTRATO prevalece durante sua vigência e por mais 5 (cinco) anos após o término, salvo nas seguintes situações: (i) caso a Informação Confidencial tenha se tornado de domínio público; (ii) caso seja possível obter as Informações Confidenciais por meio de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação imposta por esse terceiro; (iii) caso a Informação Confidencial já seja de conhecimento da Parte receptora ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida de qualquer restrição pelo terceiro que a revelou; (iv) caso a Parte receptora tenha desenvolvido, de forma independente, as mesmas Informações Confidenciais; (v) caso haja aprovação da Parte Reveladora quanto à divulgação da Informação Confidencial, mediante autorização escrita e específica; ou (vi) caso a revelação das Informações Confidenciais seja determinação legal e/ou de Autoridade Judicial e/ou de Órgão Governamental emitente de ordem válida, incluindo a ANATEL, sendo que a Parte Receptora deverá comunicar a Reveladora imediatamente e, se possível, antes do atendimento da solicitação.

13. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1 A responsabilidade da NOVACORE limita-se ao fornecimento dos SERVIÇOS ao CLIENTE, conforme estipulado neste CONTRATO. A NOVACORE apenas responderá pelos danos diretos comprovadamente sofridos pelo CLIENTE, não respondendo por danos indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais que a responsabilidade civil da NOVACORE para ressarcimentos, está limitada ao valor do presente CONTRATO, assim considera somatória das últimas 12 (doze) Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações.

13.2 O CLIENTE deve, na forma da lei, respeitar os direitos de propriedade intelectual relativos aos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes de domínio, programas, serviços, sistemas, segredos de negócio e tudo mais sobre o qual NOVACORE ou terceiro tenha titularidade que, porventura, venha a ter acesso por meio da prestação dos SERVIÇOS, respondendo o CLIENTE pelos danos causados.

13.3 Caso a NOVACORE venha a desenvolver qualquer produto e/ou customização / melhoria nos SERVIÇOS que envolva direitos de propriedade intelectual, inclusive direito autoral, NOVACORE será a única proprietária dos direitos que recaiam sobre os mesmos, nos termos da lei.

13.4 O CLIENTE desde já reconhece que NOVACORE em qualquer hipótese, não será responsável por qualquer degradação da qualidade dos SERVIÇOS em decorrência do uso pelo CLIENTE de equipamentos incompatíveis, desatualizados ou inadequados para sua prestação, principalmente conexões de internet instabilizadas que porventura sejam utilizadas como meio da prestação dos SERVIÇOS.

13.5 A NOVACORE não será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações sob este CONTRATO em decorrência de caso fortuito ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, assim conceituados neste parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.6 A NOVACORE não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado, a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidenciais. O CLIENTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com regulamentação em vigor.

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

14. PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O CLIENTE reconhece que a NOVACORE não possui nenhum controle sobre o conteúdo da informação/dado que transita pela rede do CLIENTE. Dessa forma, é de responsabilidade do CLIENTE a segurança a informação/dados que eles e seus usuários transmitem e recebem estão em conformidade com a lei e regulamentos aplicáveis, sendo o único responsável por todo e qualquer dano patrimonial, moral, individual, ou coletivo em razão da sua violação às condições estabelecidas na LGPD e nos dispositivos legais aplic

(i) Nenhuma das Partes deverá, sem o consentimento por escrito da outra Parte, divulgar, fazer publicidade ou fazer uso de qualquer informação relativa ao serviço, a qualquer pessoa que não seja alguém por ela contratado para execução do Contrato. Eventual divulgação deverá ser feita somente na medida em que for necessária para fins da citada execução.

(ii) As Partes declaram e concordam que observarão a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial as normas e diretrizes contidas na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

(iii) As Partes concordam com que a execução da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade de dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção. (ix) da não discriminação e (ix) responsabilização e prestação de contas, conforme definida pela Lei Geral de Proteção de Dados.

(iv) O CLIENTE garante que mantém sistemas de segurança física e lógica em todos os seus recursos, sistemas, operações, aplicações, equipamentos, seguindo os melhores padrões de mercado e estar constantemente atualizando e verificando os níveis de segurança.

(v) As disposições desta cláusula permanecerão válidas e aplicáveis mesmo depois de rescindido o expirado o Contrato, por qualquer razão que seja, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da rescisão ou término do presente Contrato.

15. COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Practices Act, 15 U.S.C. §§ 7801-7806 e o Dodd-Frank Act, 16 U.S.C. §§ 1801-1808. As Partes se comprometem a não participar de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

15.2. As Partes por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e necessárias como, exemplificativamente, despesas viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

15.3. Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:

- não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;
- já têm implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

15.4. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes em qualquer um dos seus aspectos ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

16. PENALIDADES

16.1. POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: O descumprimento, por parte do CLIENTE, de qualquer das disposições do presente contrato acarretará multa de 3(três) mensalidades no valor global mensal pago, nos termos do TERMO DE ADESÃO, pelos produtos contratados, inclusive na hipótese de renovação automática do contrato, exceto nos casos de penalidades específicas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As PARTES poderão solicitar alterações neste CONTRATO mediante aditivo contratual assinado por representante legalmente constituído para tanto por ambas as PARTES.

17.2 A tolerância, por quaisquer das PARTES no descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia de direitos e obrigações.

17.3 O CLIENTE não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo se houver a anuência prévia escrita da NOVACORE nos casos de reestruturação societária ou acionária do CLIENTE. Neste último caso (reestruturação societária ou acionária), o CLIENTE deverá imediatamente enviar comunicação à NOVACORE, que procederá com as devidas alterações cadastrais.

17.4 A utilização de marca, logomarca ou logotipo de qualquer das PARTES será condicionada à prévia anuência da outra Parte, por escrito. NOVACORE poderá divulgar em seu portfólio de clientes o nome do CLIENTE em seus materiais promocionais, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, havendo expressa proibição por escrito.

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.297** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

17.5 Este CONTRATO vincula as PARTES nos limites do quanto neste especificamente tratado, não criando entre essas ou seus colaboradores qualquer vínculo empregatício sociedade, associação ou organização comercial ou societária de qualquer natureza.

17.6 Os SERVIÇOS serão prestados de acordo com as normas, padrões e procedimentos dispostos na REGULAMENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, e todas as demais leis federais relativas à matéria e resoluções, atos e deliberações expedidas pela ANATEL, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado- STFC, aprovado pela Resolução nº 426 de 09/12/2005 e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações- RESC, aprovado pela Resolução nº 632 de 07/03/2014 no que lhe couber.

17.7 As PARTES reconhecem que a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio CONTRATO.

17.8 As PARTES se obrigam por si próprias e por seus sucessores, a qualquer título, na execução deste CONTRATO.

17.9 As PARTES concordam e reconhecem que o presente instrumento regerá todos os eventuais atos praticados por qualquer das PARTES relacionados ao objeto contratado, ocorridos inclusive no período compreendido entre a apresentação da proposta técnica/comercial e a assinatura do Anexo I- Termo de Adesão

17.10 A NOVACORE fica desde já autorizada pelo CLIENTE, consideradamente justificadas, independente de qualquer notificação ou comunicado, a realizar qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, às cessões ou transferências, totais ou parciais, deste Contrato, em decorrência de fusão, cisão, incorporação e/ou de qualquer outra forma de reorganização societária legais previstas, inclusive para afiliadas.

17.11 A NOVACORE poderá, em qualquer tempo, sob qualquer hipótese, transferir e/ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros, o presente Contrato, sem a expressa e previa autorização do CLIENTE.

17.12 As partes comprometem-se a não explorar qualquer forma de mão-obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, bem como declaram que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

17.13 As Partes obrigam-se a executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável zelo e diligência, sempre em rigorosa observância dos termos da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), assumindo todas as responsabilidades estabelecidas pelas referidas leis por execuções de trabalho que venham a ferir o meio ambiente.

17.14 Declaram as partes no que se refere a questões de responsabilidade trabalhista, mas não limitadas a estas

(I) Responsabilizarem-se pelas despesas decorrentes da contratação de seu pessoal, tais como salários, seguros e/ou indenizações relativas a acidentes de que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e demais obrigações trabalhistas, incluindo, mas sem limitação, férias, aviso prévio, indenizações, etc., uma vez que a mão-obra empregada por uma das Partes não terá qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.297** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

(II) E Z]‰•š • ‹µ o ‹µ Œ Œ o u } š Œ o Z]•š u]v]•š Œ š d Œ o Z]•š _• %Œ }‰}•š }vš Œ µ u • W Œ š • ~^W Œ Œ Parte v ~^W Œ š Z •%Œ }v• À o_•U •š À }u‰ Œ Œ •%Œ }vš v u vš u condição de empregador e substituir a Parte Demandada no processo, nele permanecendo até o julgamento definitivo da Demanda, respondendo, por todos os custos diretos e indiretos de eventual condenação. Na hipótese de não ser possível a substituição processual da Parte Demandada ou, no caso do juízo indeferir, a Parte Responsável subsidiará a Parte Demandada na laboração da defesa, fornecendo todas as formações de que disponha e reembolsará a Parte Responsável todos os custos que esta venha a comprovadamente incorrer para sua defesa, inclusive sem se limitar com: (i) custos com locomoção; (ii) honorários advocatícios, (iii) custas judiciais.

18. FORO DE COMPETÊNCIA E REGISTRO

18.1 O presente CONTRATO é regido pelas Leis Brasileiras. **PARTE S** elegem o foro de São Paulo/Foro Central Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Este Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado **STFC** encontra-se registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica **Comarca de São Paulo/SP** sob nº **1.544.297**.

JR & JS TELECOM LTDA.

Página
000017/000022

Registro Nº
1.544.297

12/08/2022

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.297** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 179,71	RS 51,22	RS 35,17	RS 9,57	RS 12,26	RS 8,71	RS 3,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 300,40

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 179,71	RS 51,22	RS 35,17	RS 9,57	RS 12,26	RS 8,71	RS 3,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 300,40

\$QH[R ,
7HUPR GH \$GHV mR 6HUYLoR GH 7HOHIRQLD)L[D &R

1f GR 3URWFRQR									
----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

'DGRV & DGDVWUDLV									
5D]mR 6RFLDO									
&13- , (
1RPH)DQWDVLD			&RQWDWR				&DUJR		
(QGHUH oR					%DLUUR				
&LGDGH		&(3		(VWDGR		(PDLO			
'DGRV)LQDQFHLUR									
5HVSRQViYHO					7HOHIRQH				
(QGHUH oR					%DLUUR				
&LGDGH		&(3		(VWDGR		(PDLO			
(QGHUH oR GH ,QVWDOD o mR									
(QGHUH oR					%DLUUR				
&LGDGH		&(3		(VWDGR		&HOXODU			
5HVSRQViYHO 7pFQLFR									
1RPH					(PDLO				
7HOHIRQH					&HOXODU				
6HUYLoR &RQWUDWDR									
1RPH GR 3URGXWR		yG]JR		'LD GR YHQFLPHQWR		GD IDWXUD			
3UD]R GH FRQWUDWDo mR		PHVHV						&RQWUDWR GR 3HUPDQHQF	
3UD]R GH LQVWDOD o mR		GDDWpFRQWDRV		GD GDWD GH UHFHELPHQWR		GD 1RYYDFRUH		GHVWH 7HUPR GH \$GH mR GI	
'DGRV GD &RQWUDWDo mR									
1RPH GR 3URGXWR									
1RPH GR 3URGXWR		5DPDLV \$SDUH OKR ;		ORGHO \$SDUH OKR		7\$5,) \$'2		/,0,7\$'2	
5DPDLV \$SDUH OKR		ORGHO \$SDUH OKR		1HFHVVLWD 0HGLD *DWHZD\ 6,0		1-2			
5DPDLV \$SDUH OKR		ORGHO \$SDUH OKR		TXDQWLGDGH 0HGLD *DWHZD\					
5DPDLV \$SDUH OKR		ORGHO \$SDUH OKR							
5DPDLV \$SDUH OKR				/LQN IRUQHFLGR SRUYDFRUH		0ESV		&OLHQWH 0ESV	
7RWDO GH \$SDUH OKR //25		DGRV		7RWDO \$SDUH OKR //25		DPDLV 3ODWDIRUPD			
&DSDLFGDGH GH GH SUPDJHQ 3DGUmR		*%		\$UPDJHQDPHQWR \$GLFLRQDO		*%		&RQVLGHUDU DFHVVR GH LQWUHQHW GH EDQGD ODUJD ILID RX GHG FDGD FDQDO GH YR] SRU 5DPDO	
3257\$%,/, '\$'(6,0		1-2		1Z GH WHOHIRQH DGTXLULGR		VHTXHQLDO		\$7e	
4XDQWLGDGH GH 1ZV & 3RUWDELOLDGDGH				&1					
4XDQWLGDGH GH 1ZV 6 3RUWDELOLDGDGH				1Z GH WHOHIRQH DGTXLULGR QmR		VHJXHQLDO		&1	
7RWDO QXPHURV &RQWUDWDRV				&1					

&DVR VHMD QHFHVVIULR LQIRUPDU QXPHUD o mR QmR VHTXHQLDO HP GRFXPHQWR DQH[R

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 179,71	RS 51,22	RS 35,17	RS 9,57	RS 12,26	RS 8,71	RS 3,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 300,40

\$QH[R ,
7HUPR GH \$GHV mR 6HUYLoR GH 7HOHIRQLD)L[D &R

1f GR 3URWFRFR

&RQGLomR &RPHUFLDO &RQWUDWDGD		9DORUHV HP 5		FRP ,PSRVVRV	
3UH oR SRU 5DPD FRP \$SDUHOKR	5	6HUYLoR GH /RFDomR	\$SDUHOKRV	5	9\$/25
0R GHOR GR \$SDUHOKR		6HUYLoR GH 6: 3\$%:	9LUWXDO	5	9\$/25
7RWDO &RQWUDWDGR		6HUYLoR GH 7HOHFR	5 ,OLPLWDGR	5	9\$/25
3UH oR SRU 5DPD FRP \$SDUHOKR	5	6HUYLoR GH /RFDomR	\$SDUHOKRV	5	
0R GHOR GR \$SDUHOKR		6HUYLoR GH 6: 3\$%:	9LUWXDO	5	
7RWDO &RQWUDWDGR		6HUYLoR GH 7HOHFR	5 ,OLPLWDGR	5	
3UH oR SRU 5DPD FRP \$SDUHOKR	5	6HUYLoR GH /RFDomR	\$SDUHOKRV	5	
0R GHOR GR \$SDUHOKR		6HUYLoR GH 6: 3\$%:	9LUWXDO	5	
7RWDO &RQWUDWDGR		6HUYLoR GH 7HOHFR	5 ,OLPLWDGR	5	
3UH oR SRU 5DPD FRP \$SDUHOKR	5	6HUYLoR GH /RFDomR	\$SDUHOKRV	5	
0R GHOR GR \$SDUHOKR		6HUYLoR GH 6: 3\$%:	9LUWXDO	5	
7RWDO &RQWUDWDGR		6HUYLoR GH 7HOHFR	5 ,OLPLWDGR	5	
3UH oR SRU 5DPD VHP \$SDUHOKR	5	6HUYLoR GH 6: 3\$%:	9LUWXDO	5	
6HUYLoR GH /RFDomR GH 0HGLD *DWHZD\	5	48\$17, 'S'('		5	
\$UPD]HQDPHQWR \$GLFLRQDO	5			5	
&RQWD otd 0HQVDO	5	6HUYLoR GH ,QVWDDomR		5	9\$/2!
7DULIDGR		3DFRWH)L[R 0yYHO 1DFLRQDO	,OLPLWDGR)L[R /RFD	,OLPLWDGR)L[R %UDVLO	
9& 5	9& 5	9& 5	/2&\$/ 5	//1 5	
3DFRWH)L[R 0yYHO	9& 9& H 9&	0LQXV 5	\$ FDGD SDFRWH GH PLQXRV FRQWUDWDGR	DLQGD TXH LQFRPSOHWR VHUI	
/', *5832	/', *5832	/', *5832	/', *5832	/', *5832	
);;2);;2	5	5	5	5	
);;2 0i9(/	5	5	5	5	

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 179,71	RS 51,22	RS 35,17	RS 9,57	RS 12,26	RS 8,71	RS 3,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 300,40

\$QH[R ,
7HUPR GH \$GHVmR 6HUyLoR GH 7HOHIRQLD)L[D &R

1f GR 3URWFROR									
----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2 FRQWUDWDQWH GHFODUD TXH	
<p>D &RPSUHHQGHX H FRQFRUGD FRP DV FRQGLo}HV FRQWUDWXDLV H GLVSRQLELOL]DomR GR VHUYLoR EHP FRPR R WHP YLQFXODGR D HVWH SURGXWR</p> <p>E 2V GDGRV H LQIRUPDo}HV DFLPD IRUQHFLGRV VmR YHUGDGHURV H FRUHHWRV GHYHQGR LQIRUPDU SRU HVF JLWR F 7HP SOHQD FDSDFLGDGH SDUD DVVLQDU HVWH 7HUPR GH \$GHVmR WHQGR OLGR FRPSUHHQGLGR FRQFRUGDGR H I GH 7HOHIRQLD)L[D &RPXWDGD 67)& TXH VH HQFRQWUD UHJLVWUDGR QR 2ILFLDO GH 5HJLQWUR:GHVWMLRFRFRFR SRFGFR DFHVVDGR SRU PHLR GD SIJLQD GD 2122 98R25 DFDUHQFRFQHW</p>	
&RQGLo}HV *HUDLV	
<p>\$WUDVRV SRU SUREOHPDV GH DXWRUL]DomR GR &RQWUDWDQWH RX GR FRQGRPtQLR GR &RQWUDWDQWH QmR VHUmR \$ WD[D GH LQVWODomR VHU FREUDGD LPHGLDWDPHQWH DSV D DVVLQDWXUD SHOR &RQWUDWDQWH GR WHUPR GH 2V YDORUHV DTXL H[SUHVVVRV QmR FRQWHPSODP</p> <p>D 5HDOL]DomR GH VHUYLoRV GH LQIUDHVWUXWXUD LQWHUQD QR &RQWUDWDQWH</p> <p>E /RFDomR GH HVSDoR QDV GHSHQGrQLDV GR FRQGRPtQLR GR &RQWUDWDQWH</p> <p>F &XVWRV GH FRQH}HV DGLFLRQDLV FRPR &URVV &RQHFWLRQ H RX *ROGHQ -XPSHU</p> <p>\$ DWLYDomR GR V VHUYLoR V FRQWUDWDGR V ILFDU i VXMHLWD j YLELOLGDGH WpFQLFD DQiOLVH ILQDQFHLDU H 2 &RQWUDWDQWH GHYHui SURYLGHQFLDU DWp LQFLR GR SUDJR GH LQVWODomR GR V VHUYLoR V FRQWUDWDGR ' LQFOXQLGR PDV QmR VH OLPLWDQGR j UHGHV LQWHUQDV WRUUV SIUD UDLRV HQWUH RXWURV REVHUYDQGR LQWH D &DVR R &RQWUDWDQWH QmR WHQKD SURYLGHQFLDGR WRGD D LQIUDHVWUXWXUD QHFHVViULD GHQWUR GDV FRQGL UHDOL]DU VXD DWLYDomR FRPHUFLDO FRP LQFLR GR V UHVSHFWLYR V IDWXUDPHQWR V</p> <p>E 3DUD WDQWR D 1299\$&25(LQIRUPDUi R &RQWUDWDQWH D UHVSHLWR GD DWLYDomR FRPHUFLDO H D GDWD FRQVLG 2 &RQWUDWDQWH QHVWH DWR VROLFLWD TXH R VLVWHPD GH WHOHIRQLD VHMD SUP SURJUDPDGR SDUD TXH WRGDV DV WHQKD LQWHUHVH GH PRGLFLDU WDO IDFLOLGDGH H HVFROKHU D SUHVWDGRUD GH /RQD 'LVWkQFLD D FDGD FKDPD VROLFLWDU R GHVEORTXHLR GHVWD IXQomR</p> <p>QHFHVViULRV TXH R &RQWUDWDQWH GHYH SRVXLU DQWHV GD FRQWUDWDomR GRV 6HUyLoRV GH PRGR TXH D 1RYYDF D 3RVVXLU DFHVVR j LQWHUQWH GH EDQGD ODUJD IL[D RX GHGLFDGD FRP EDQGD PtQLPD GH oESV VLPpWULFD E 3RVVXLU DFHVVR j LQWHUQWH GH EDQGD ODUJD IL[D RX GHGLFDGD FRP EDQGD PtQLPD GH .ESV VLPpWULFD SDUD F (VWDU ORFDOL]DGR HP iUHD RQG KMD GLVSRQLELOLGDGH WpFQLFD SDUD D SUHVWDomR GRV 6HUyLoRV G 3RVVXLU XP HTXLSDPHQWR iVLFGR GH UDPDO WHOH{QLFR WHFQLFDPHQWH FRPSDWiYHO FRP R VLVWHPD GH SUHVW H (P FDVR GH IDOWD GH HQHUJLD HOPWULFD H RX LQWHUUXSomR GD FRQH}mR FRP D LQWHUQWH QDV GHSHQGrQLDV LQVXPRV</p> <p>I)XQFLRQDOLGDGHV LQFOXVDV QR VHUYLoR 1RYYDFRUH 3\$%; ,3 9LUWXDO *HURQLD VREUH DV FRQWUDV FULDGDV WL SDUD DFHVVR DR GHWDOKDPHQWR GDV FKDPDGDV H JUDYDo}HV 7UDQVHUURQLD LQWHUQD H H[WHUQD &HQWUR GH FF GDWD H KRUD *UDYDomR GLJLWDO DPD]HQDPHQWR SDGUmR *ESV H DPD]HQDPHQWR DGLFLRQDO FRQWUDWDomR RSI GH UHJLVWURV 9R,3 GRV HTXLSDPHQWRV \$FRPSDQKDPHQWR GDV FKDPDGDV DWLYDV 9LVXDOL]DomR GH ORJV \$FHVVI JHULU FRQWUDV 9R,3 SDUD HQGSRLQVV VRIWKRQH DWD H LSSKRQH</p>	
,QIRUPDPRV TXH QHQKXP GRV QRVRV IXQFLRQiULRV HVWi DXWRUL]DGR D UHFHEHU GLUHWDPHQWH TXD 6RPHQWH DXWRUL]DPRV R SDJDPHQWR SRU PHLR GH IDWXUDV EROHWRV RX GHSyVLWRV EDQFiULRV LGHQ	
\$XWRUL]DomR	
'(\$&25'2 &RQWI	7HVWHPXQKDV
&\$5*2	1RPH BBBB BBBB BBBB BBBB BBBB
(035(6\$	5* BBBB BBBB BBBB BBBB BBBB
&13-	&3) BBBB BBBB BBBB BBBB BBBB
\$VVLQDWXUD GR &RQWUDWDQWH	'DWD BBBB BBBB BBBB BBBB
1RYYDFRUH	
\$SURYDomR 1RYYDFRUH	
1RPH	,GHQWLILFDomR GR YHQGHGF
9LVWR	1RPH &RPSOHW
	9LVWR

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 179,71	RS 51,22	RS 35,17	RS 9,57	RS 12,26	RS 8,71	RS 3,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 300,40

&RQWUDWR GH 3HUPDQrQFLD

3HOR SUHVHQWH LQVWUXPHQWR SDUWLFXODU GH XP ODGR
 -5 -6 7((/(&20 /7'\$ VRFLHGDGH HPSUHVIULD OLPLWDGD FRP HQGHUHoR QD &LGDGH GH 6mR 3DXOR QD 5XD 3UR
 LQVFULWD QR &13- 0) VRE Q QHVWH DWR UHSUHVHQWDGD QD IRUPD GR 9158 251 QWUDWR VRF
 (GH RXWUR ODGR
 :::::::::::::: LQVFULWD QR &13- VRE QZ FRP HQGHUHoR QD QZ::: %DLUUR 6mR 3DXOR 63 &(3 ;QH VWH
 DWR UHSUHVHQWDGD HP FRQIRUPLGDGH FRP VHXV DWRV FRQVWLWXWLYRV GRUDYDQWH GHQRPLQDGD VLP:
 1299&25H&/,(17(HP FRQMXQR GHQRPLQDGD VLP SOHVPHQWH 3DUWHV H LQGLYLGXDOPHQWH 3DUWHV
 FRPSOHPHQWU H LQGLVVRFLiYHO DR &RQWUDWR GH 3UHVWDomR GH 6HUyLoR 7HOHI{QLFR)L[R &RPXWDGR
 UHJLVWUDGR QR 2ILFLDO GH 5HJLVWUR GH 7iWXORV H 'RFXHQWRV H &LYLO GH 3HVVRD -XUtlGLFD GD &DSL

2%-(72
 FRPR REMHWR D IRUPDOLJDomR GRV EHQHItFLRV FRQFHGLGRV DR &/,(17(PHGLDQWH FRPSURPLVVR GH ILGI
 48\$'52 5(6802
 2 &/,(17(SRGHUi PHGLDQWH D DVVLQDWXUD GHVWH FRQWUDWR REWHU EHQHItFLRV TXH VHUmR FRQFHG

3URGXR	3UDJR GH 3HUPDQrQFLD	9DORU 0HQVDO PHVHV	3DGUKR	9DORU 0HQVDO &RQWUDWR	3DGUKR	9DORU 7RWDO &RQWUDWR	%HQHILFLR 0HQVDO
67)&	::	::::::::::	::::::::::	::::::::::	::::::::::	::::::::::	::::::::::

&21',d@(6 *(5\$,6
 2 &/,(17(DR FRQWUDWU RV VHUYLoRV SUHVWDGRV SHOD 1RYYDFRUH GHVFULWRV DFLPD VH FRPSURPHW
 SHUPDQrQFLD PtQLPR HVWDEHOHFLGRV QR \$1(;2 , 7(502 '('\$(6-2 D FRQWUDU GD GDWD GH DWLYDomR GRV VHUYL
 QRV SUHoRV GRV VHUYLoRV
 1D KLSyWHVH GH FDQFHODPHQWR GR VHUYLoR GXUDQWH R SUDJR GH 3(50\$1Ç1&,\$ 0É1,1\$ R &/,(17(HVWU i R
 FRQWUDWR GH DFRUGR FRP R &RQWUDWR GH 3UHVWDomR GH 6HUyLoR 7HOHI{QLFR)L[R &RPXWDGR 67)& SUR:
 PHVHV YLQFHQGRV
 1D KLSyWHVH GH UHGxOmR RX DOWHUDomR SDUD SODQR LQIHULRU DR LQLFLDOPHQWH FRQWUDWUDGR GXU
 SURSUFRLRQDO SUHYLVWD QR LWHP DQWHULRU
 2 &/,(17(GHFODUD WHU FLRQFLD GH TXH D 1RYYDFRUH UHDLJRX GHWHUPLQDGRV LQYHVWLPHQWRV H RX DUF
 SUHVWDomR GR VHUYLoR REMHWR GR &RQWUDWR 'HFODUD DLQGD TXH DV SHQDOLGDGHV SUHYLVWDV QH VWH L'
 EHQHItFLRV QmR SRGHQGR HP FDVR GH UHVFLVmR H RX UHVLoLoM R VHUHP FRQVLGHUDGDV SDUD QHQKXP HII
 SUDWLFDR
 (P FDVR GH WUDQVIHU rQFLD GH WLWXODULGDGH GR &RQWUDWR R IXWXUR &OLHQWH GHYHUi REULJDU VH D
 SHUtRGR GH 3(50\$1Ç1&,\$ 0É1,1\$ UHVWDQWH
 1D KLSyWHVH GH VVSHQVmR WHPSRUiULD GR VHUYLoR D SHGLGR GR &OLHQWH R SUDJR GH 3(50\$1Ç1&,\$
 VVSHQVmR DWp R ILP GR SUDJR GH 3(50\$1Ç1&,\$ 0É1,1\$ IL[DGR
)LFD GHVGH Mi FHUWR H DMXVWDGR HQWUH DV SDUWHV TXH DV &RQLo}HV *HUDLV GH 3UHVWDomR GH 6HU
 SUySULR DR TXDO HVWH &RQWUDWR GH 3HUPDQrQFLD p YLQFXODGR
)LFD HOHLWR R)RUR &HQWUDO GD &RPDUFD GH 6mR 3DXOR 63 SDUD GLULPLU TXDOTXHU TXHVmR UHO
 2 &OLHQWH GHFODUD HVWU FLHQWH GH TXH OKH p IDFXOWDGD D DTXLVLoM R DYXOVD GH TXDOTXHU VHUYL
 &RQWUDWR GH 3HUPDQrQFLD SRUp VHP R UHFHELPHQWR GRV EHQHItFLRV DFLPD PHQLRQDGRV
 BBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBB BBBBBBB GH BI
 FLGDGH GLD PrV DQR

Página
000022/000022

Registro N°
1.544.297

12/08/2022

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.297** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

\$VVLQDWXUD GR

&OLHQWH

(035(6\$

120(

&\$5*2

&/,(17(

-5 -6 7(/(&20 /7'\$ ± 1299\$&25(

5XD 3URI)LODGHoir \$JHYHGR

&13-

7pUUHR 6

&(3

3iJLQD